



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.665/2.000

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1610/99, que criou a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA – FESC**, e dá outras providências:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Os artigos 1.º e 5.º da Lei Municipal n.º 1610/99, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica criada a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, entidade de cunho paraestatal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, voltada para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e principalmente para instituir e ministrar cursos de formação educacional, profissionalização, graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvendo e aperfeiçoando o ensino em todos os seus graus e modalidades.

Artigo 5.º - Para realizar as suas finalidades e atingir os seus objetivos, a FESC terá a seguinte organização, cujos cargos não serão remunerados:

- I – Conselho de Curadores;**
- II – Conselho Fiscal;**
- III – Presidência; e**
- IV – Diretoria Executiva.**

Artigo 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 1610/99.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2000.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

